



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466.1079 - Fax: (83) 3466.1079 E-mail: prefeitura.assunção@bol.com.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

DECRETO Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA NORMA DE TRÂNSITO EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assunção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, XI da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 046/99, e

CONSIDERANDO que tem se tornado fato corriqueiro na cidade, jovens pilotando motocicletas com escapamentos adulterados, provocando barulho ensurdecador, prejudicando a paz e o sossego da população ordeira e trabalhadora;

CONSIDERANDO o respeito aos idosos e as crianças com necessidades especiais, que sofrem com o barulho e prejudica o sossego noturno;

CONSIDERANDO que ações informativas e educativas já foram realizadas e que haverá punição para quem afrontar e desrespeitar as leis;

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o nível de 50 decibéis é considerado como o fim do conforto fisiológico e a partir de 55 decibéis como o início do incômodo e estresse por causa do ruído.

CONSIDERANDO que para se ter ideia, a poluição sonora com um escapamento de moto adulterado pode chegar ao nível de 118 decibéis, causando prejuízo para a audição.

CONSIDERANDO o constrangimento criado para a população, com esse pequeno grupo que insiste em tumultuar a vida pacífica e pacata da cidade.

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Art. 230, inciso XI do Código Brasileiro de Trânsito, a Resolução do Conama nº 02/93 e, por fim, o DEMUTRAN municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido circular com motocicleta com escapamento adulterado no perímetro urbano do Município de Assunção/PB, sob pena de enquadramento na infração prevista no artigo 230, Inciso XI, do CTB, de natureza grave, passível de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Será retida e recolhida a Garagem da Prefeitura toda e qualquer motocicleta que for encontrada circulando em perímetro urbano provocando barulho por escapamento adulterado, só sendo liberada após a efetiva substituição do cano de escape em desconformidade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, só será liberada após a substituição do cano de escape em desconformidade e pagamento da respectiva penalidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de nova reincidência, além da troca do escape, será exigido o valor da penalidade em dobro.

Art. 4º - Ficará a cargo da Equipe da Ronda Noturna, podendo solicitar apoio das polícia militar, atuar nos procedimentos, identificar o condutor, bem como a motocicleta, e recolhê-la para a Garagem da Prefeitura até ser realizado as providencias legais cabíveis e o pagamento da multa, sendo o caso.

Art. 5º - Em casos notificados em que o condutor for menor de 18 anos, será notificado o Conselho Tutelar para as devidas providências, inclusive para representar junto ao Ministério Público da Comarca de Taperoá, com a identificação de pais ou responsáveis, que responderão nos limites de suas responsabilidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, em 11 de janeiro de 2024.


Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal